



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 0070/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DELIBEROU SOBRE A TOMADA DE MEDIDAS UNIFORMES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A AMUSEP;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art.2º O toque de recolher está em vigor das 23h00min às 05h00min, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00min às 05h00min, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 3º No limite territorial deste Município, as voltas às aulas ocorrerão até o dia 15 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, e conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

- I. Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.
- II. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- III. Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
- IV. A autoridade eclesiástica responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
- V. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 5º Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único: As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00min até as 22h00min, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

- I. Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- II. Oriente aos usuários para que utilizem recipientes de uso individual;
- III. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
- IV. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

- V. Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.;
- VI. As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
- VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único: O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II. Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V. Higienizar frequentemente os bebedouros.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.6º Os Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comércio de rua poderão funcionar desde que:

- I. O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;
- II. O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
- III. O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;
- IV. O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.
- V. Observem, quando for o caso, o *toque de recolher*.
- VI. Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcoólicas após as 22h00.
- VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

- VIII. Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
IX. Os supermercados e mercados deverão ainda:

- a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m² de área de vendas;
- b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1º É proibida a realização de jogos de baralho, sinuca, pebolim, rifas, bingos e outros eventos que gerem aglomeração de pessoas, dentro e fora das dependências do estabelecimento.

§2º Padarias, lanchonetes, foodtrucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00min às 22h00min.

§3º Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00min às 22h00min.

§4º Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min.

Art. 7º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00min às 22h00min.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 8º No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 9º Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 11 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 10º Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único: As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 5º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 11º Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o dia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

- I. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- II. Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes;
- III. Seja disponibilizado álcool 70%;
- IV. Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas);
- V. Tenha alvará autorizando o evento;
- VI. As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00min, em razão do toque de recolher;
- VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único: No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 12º O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, desde que:

- I. O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
- II. Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- III. Proíba o uso e interdite bebedouros;
- IV. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

- V. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento;
- VI. Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
- VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento às 22h00min.

§2º O atendimento de clientes aos sábados se dará das 09h00min às 20h00min e se destina exclusivamente para atender noivos e convidados dos casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 13º No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos, e garantindo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 14º Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 15º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 16º A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

§1º Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 17º Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 18º Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 20º As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 21º É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à delivery/entregas.

Art. 22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado.

Atalaia, 22 de Fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br